



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____ / _____

**PROJETO DE LEI Nº
1468 de 2007**

CLASSIFICAÇÃO

() Supressiva () Substitutiva () Aditiva
() Aglutinativa () Modificativa

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MANOEL JUNIOR	PSB	PB	____/____

Suprima-se do artigo 1º, a alteração do art. 67, inciso II da Lei 9394/06.

“Art. 67.

.....
II – aperfeiçoamento profissional continuado, com licenciamento periódico remunerado, a cada 7 (sete) anos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A qualificação dos profissionais da educação hoje é um dos maiores desafios na educação brasileira e a União, juntamente com Estados e Municípios precisam implementar políticas de formação inicial e continuada do professores como condição para a melhoria da qualidade do ensino e para o avanço científico e tecnológico de nossa sociedade.

Para a Confederação Nacional de Municípios a formação continuada do magistério é parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade da educação e deve fazer parte dos Planos de Carreira que deverão, de acordo com o parágrafo único do art 40 da Lei 11.494/07, contemplar capacitação profissional



CÂMARA DOS DEPUTADOS

especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.

Embora tenhamos o entendimento de que o legislador visa aperfeiçoar esse sistema, o que é defendido por mim e pela entidade nacional de representação dos municípios, que é a CNM. Entendemos que não cabe à lei ordinária federal a definição do período para licenciamento periódico de profissionais do magistério de Estados e Municípios. Isso porque entendemos que deve ser garantida a autonomia dos sistemas de ensino, para que esses considerando suas reais condições ambientais, e por conviverem com as mais diversas realidades locais estão mais bem preparados para definir em seus planos de carreira o período para tal licenciamento.

Assim, pelas razões expostas pedimos aos nobres pares que apóiem essa emenda que tem como objetivo principal colaborar com a idéia inicial do legislador e aperfeiçoa-lo no sentido de que Estados e Municípios possam melhor aplicar essa legislação em suas redes de educação.

PARLAMENTAR

/ ____ /
DATA

DEP. FEDERAL MANOEL JUNIOR
PSB/PB